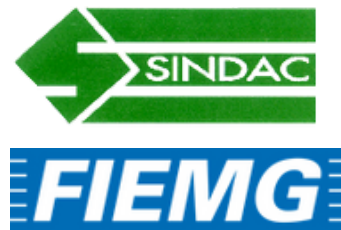


NOTÍCIAS ONLINE

EDIÇÃO Nº 890
17 DE MARÇO DE 2021



FIQUE POR DENTRO

»» O DIA DA ÁGUA NA INDÚSTRIA

TRIBUTÁRIO

»» ICMS - ALTERADO PRAZO PARA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO A
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FABRICANTE

»» ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONVÊNIO
ICMS 100/1997

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



CLIQUE NOS ÍCONES

FIQUE POR DENTRO

O DIA DA ÁGUA NA INDÚSTRIA

O DIA DA ÁGUA NA INDÚSTRIA



REÚSO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL **25 de Março - 14h às 16h**

VENHA SABER SOBRE A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS E OS SEUS BENEFÍCIOS PARA O ESTADO.

PROGRAMAÇÃO

14h - Abertura

WAGNER COSTA - Gerente de Meio Ambiente da FIEMG

MARCELO FONSECA - Diretor-Geral do IGAM

14h10 - Impacto econômico dos investimentos de reúso de efluentes tratados de esgoto para o setor industrial

MARIA DO SOCORRO LIMA - Especialista em Políticas e Indústria da CNI

15h - Regularização do reúso direto da água não potável das ETEs em Minas Gerais

THIAGO SANTANA - Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do IGAM

15h40 - Debate

Mediador: Deivid Lucas de Oliveira - FIEMG



Evento on-line

CLIQUE AQUI e acompanhe.



TRIBUTÁRIO

ICMS - ALTERADO PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FABRICANTE

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – D.O.E, de 12 de março de 2021, o Decreto n.º 48.154/2021 que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

De acordo com a norma em comento o prazo para transferência de crédito acumulado a estabelecimento industrial fabricante, situado em Minas Gerais, a título de pagamento pela aquisição de caminhonete destinada ao transporte exclusivo de carga, com carroceria aberta ou furgão, de caminhão, de trator, de máquina ou equipamento, novos, destinados a integrar o ativo imobilizado do adquirente foi alterado de 31 de janeiro de 2021 para 31 de janeiro de 2022.

O Decreto n.º 48.154/2021 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

TRIBUTÁRIO

ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONVÊNIO ICMS 100/1997

Informamos a publicação no Diário Oficial da União – DOU de 15 de março de 2021, do Convênio ICMS nº 26/2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS 100/1997, para reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

Segundo o novo convênio, o qual ainda terá suas regras inseridas na legislação estadual, fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

- a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;
- b) estabelecimento produtor agropecuário;
- c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Vale destacar que o novo percentual de carga efetiva segue regras específicas que variam segundo ano de aplicação do benefício e fica condicionada, ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025.

PARA CONHECIMENTO NA ÍNTEGRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 26/2021:

[CLIQUE AQUI!](#)